

ILUSTRÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM – SANTA CATARINA

MANOEL JOAO FRANCISCO FILHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.879.794/0001-73, nome fantasia "Tendas Itajaí", com sede na Rua Domingos Manoel Correa, número 43, Centro, município de Penha, Estado de Santa Catarina, CEP 88.385-000, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. Manoel João Francisco Filho**, brasileiro, divorciado, empresário, CPF 388.355.419-72, residente e domiciliado na Rua Domingos Rampelote, nº 655, São Roque, Itajaí, Santa Catarina, vem interpor **Recurso Administrativo** em face da decisão que determinou sua desclassificação do Pregão Presencial nº 23/2023, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

São Joaquim, 18 de abril de 2023.

MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO

RECORRENTE

RÔMULO FRANCISCO HENDGES DOS SANTOS

ADVOGADO

OAB/SC 67.437

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO

PROCESSO No 47/2023

PREGÃO PRESENCIAL N 24/2023

AO ILMO SR. PREFEITO DE SÃO JOAQUIM – SANTA CATARINA.

A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE
AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A NOBRE SRA. PREGOEIRA

LICITANTE/RECORRENTE: MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS, PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO E GESTÃO DA 23ª FESTA NACIONAL DA MAÇÃ, A SER REALIZADA NOS DIAS 07, 08, 09 E 10 DE SETEMBRO DE 2023 NO PARQUE NACIONAL DA MAÇÃ GERALDO JOSÉ CORAL, COM FORNECIMENTO DAS ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL GRÁFICO, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DIVULGAÇÃO E PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SHOWS E DEMAIS SERVIÇOS DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento da Ilma. Pregoeira, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos, pelos motivos de fato e direito que serão expostos.

I – PRELIMINARMENTE

Cumprido esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

II – DA TEMPESTIVIDADE:

9. DOS RECURSOS

9.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira irá consultar a seguir, às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, como também registrando na Ata da Sessão os licitantes que manifestarem interesse em recorrer, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, que somente versará sobre os motivos enunciados na sessão pública; somente poderão manifestar a intenção os licitantes credenciados e presentes na sessão pública.

Considerando que o prazo para apresentação de recursos administrativos em pregão presencial é de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da sessão de abertura, e que o **presente recurso está sendo apresentado em 18/04/2023**, dentro do prazo legal, temos que o mesmo é **tempestivo** e deve ser **recebido, apreciado e julgado** em conformidade com os ditames processuais e os princípios que regem a licitação pública, em especial o da ampla defesa e do contraditório.

II - DOS FATOS

No dia 31 de março de 2023 foi lançado o Edital de Pregão Presencial Pregão N.º 24/2023 Processo 47/2023 PMSJ.

O objeto do dito certame era a eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de promoção de eventos, para organização e realização e gestão da 23ª Festa Nacional Da Maçã, a ser realizada nos dias 07, 08, 09 e 10 de setembro de 2023 no parque nacional da maçã Geraldo José Coral, com fornecimento das estruturas, equipamentos, material gráfico, serviços especializados, divulgação e produção e realização dos shows e demais serviços.

O recebimento das propostas iniciou-se em 17/04/2023 às 13:30h e a sua abertura foi marcada para ocorrer em 17/04/2023 às 14h /09/2019 na Prefeitura Municipal de São Joaquim/SC, SETOR DE LICITAÇÕES, Praça João Ribeiro, 001 – Centro da Cidade de São Joaquim/SC.

O recorrente, na data marcada, ofereceu propostas, mas foi **inabilitado, com a justificativa de que não os artistas indicados para compor o palco do sábado, 3o dia de**

evento, não caracterizam-se como banda nacional, o que ensejou a inabilitação para continuidade no certame.

Tais motivos não merecem prosperar, pelas razões que serão expostas.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Recorrente apresentou como opção para o terceiro dia de evento, sábado, a Banda Paralamas do Sucesso, como uma opção em vista da indisponibilidade das bandas que esperava-se para o dia e mencionada na ata realizada na reunião do dia 31/03/2023 (anexo I).

Contudo, a banda não foi aceita por não ser considerada uma banda nacional, ensejando a desclassificação da Recorrente no certame, mesmo o edital sendo expresso quanto prevê a **possibilidade de substituição de atrações em caso de indisponibilidade de artistas, desde que os substitutos constem na lista de quaisquer outros dias.**

A inabilitação da Recorrente não merece guarida, uma vez que ao indicar a Banda Paralamas do Sucesso para substituir os artistas que não possuem disponibilidade no sábado, terceiro dia de evento, está totalmente de acordo com os preceitos do presente certame.

Tanto é que o item 5.1.10. do edital prevê:

5.1.10 Caso nenhum artista constante da lista apresentada para o dia determinado possua disponibilidade de data, poderá ser substituído por outro desde que esteja na lista de qualquer outro dia, válido para Atrações Artísticas Nacionais.

Ademais, a ata de reunião datada de 31 de março de 2023 tem por objeto a definição das bandas que se apresentarão durante o evento em questão, estabelecendo a distribuição das atrações artísticas nacionais para cada dia.

No entanto, a ata de reunião assim dispôs:

A referida programação poderá sofrer alterações desde que prevenidas previamente definidas e aprovadas pela C.C.O Comissão Central Organizadora da 23 Festa Nacional da Maçã de acordo com os decretos n 106/2023 e 107/2023.

Ocorre que, diante da indisponibilidade dos artistas previamente listados para o terceiro dia do evento, foi apresentada uma carta de disponibilidade da banda Paralamas do Sucesso para ocupar a vaga na respectiva data (anexo II).

R7 MJ

Embora a Ilma Sra. Pregoeira tenha entendido que a banda não se enquadra como uma atração nacional, o fato é que a banda é reconhecida nacionalmente e tem uma longa trajetória na cena musical brasileira, o que reforça a argumentação de que a banda pode ser considerada como uma atração nacional.

A respeito da possível consideração de que a banda Paralamas do Sucesso não seja uma banda nacional, é importante ressaltar que tanto o edital quanto a ata da reunião não apresentam qualquer indicação de que a definição de "show nacional" se restringe exclusivamente às atrações mencionadas nas listas de artistas apresentados.

Pelo contrário, a observação "Obs: Show Pop Rock antes do Show Nacional" sugere uma distinção entre as atrações de rock e as demais, sem implicar necessariamente uma limitação de nacionalidade. Portanto, a premissa de que a banda Paralamas do Sucesso não poderia ser considerada uma atração nacional não encontra respaldo no edital e na ata.

Não obstante aos argumentos aqui apresentados, **as outras empresas concorrentes, sequer apresentaram opções para a carência de data dos artistas indicados no sábado,** sendo a Recorrente ainda preocupada com a continuidade do certame e a qualidade dos serviços a serem prestados na festa, visto que eventual adiamento ou apresentação de novo edital para o certame pode inviabilizar totalmente as datas dos artistas já verificados previamente.

Nesse diapasão, o possível cenário pode trazer resultados irremediáveis, gerando frustração a toda comunidade que iria prestigiar ao evento, visto que a realização de novo certame poderá certamente implicar na falta de agenda de praticamente todos os artistas, acarretando um prejuízo para toda a coletividade.

Nesse sentido, o Relator Guilherme de Paula Rezende, assim vislumbra:

A seleção de artistas para eventos públicos deve ser realizada com a observância dos critérios estabelecidos no edital, sob pena de ofensa aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa. A não contratação de artistas, em razão de vício no procedimento licitatório, gera prejuízos ao interesse público, já que há privação do acesso da população aos bens culturais que seriam ofertados.

(TJ-PR - Apelação Cível: AC 13740660 PR 1374066-0 (Decisão Monocrática), Relator: Guilherme de Paula Rezende, Data de Julgamento: 08/08/2016, 12ª Câmara Cível, Data de Publicação: 12/08/2016)

E ainda:

A não contratação de shows musicais, conforme edital, é potencialmente lesiva à administração pública, que pode se ver privada de oferecer aos seus munícipes a opção de entretenimento cultural a que têm direito. Dessa forma, é imperativo que sejam observadas as regras editalícias para que a seleção se dê de maneira isonômica e justa, evitando-se o malferimento do princípio da legalidade e o prejuízo à sociedade.

(TJ-MG - AC: 10024140837403001 MG, Relator: FURTADO DE MENDONÇA, Data de Julgamento: 22/05/2014, Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/05/2014)

Além disso, é importante lembrar que o edital prevê a possibilidade de substituição de atrações em caso de indisponibilidade de artistas, desde que os substitutos constem na lista de quaisquer outros dias.

Considerar que a respectiva banda indicada não se considera uma banda nacional, é inovar no edital, prática vedada e sedimentada pela jurisprudência, sendo considerado um documento ou informação não prevista:

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO - DOCUMENTO NÃO PREVISTO NO EDITAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - REMESSA PREJUDICADA. 1. Ao que tudo indica, o campo de discricionariedade de atuação conferida à Administração no âmbito da análise da habilitação da licitante prevista nos dispositivos legais de regência e no Edital que disciplina o certame foi exorbitado pelo ato administrativo que inabilitou à Apelante do prosseguimento do certame licitatório, ante a exigência de documento não previsto no edital. 2. In casu, resta configurado direito líquido e certo da Impetrante, bem como ato da Administração que possa ser identificado como ilegal ou abusivo. 3. Recurso conhecido e desprovido.

(TJ-ES - Remessa Ex-officio: XXXXX20098080024, Relator: MARIA DO CEU PITANGA PINTO, Data de Julgamento: 24/05/2011, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/06/2011)

E ainda, o edital faz lei entre as partes, do qual, tendo a Requerente agido de acordo com o respectivo documento e a ata que embasou a definição da sequência e designação de artistas, ainda destaca-se:

REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – **PREGÃO ELETRÔNICO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** – ART. 41 DA LEI 8.666/1993 – EDITAL QUE FAZ LEI ENTRE AS PARTES – PRESENÇA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. **Presente o direito líquido e certo da impetrante, diante da evidente ilegalidade na sua desclassificação no certame, eis que atendeu ao disposto no edital, impondo-se a manutenção da sentença a fim de considerá-la habilitada.**

(TJPR - 4ª C.Cível - XXXXX-53.2021.8.16.0024 - Almirante Tamandaré - Rel.: DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES - J. 14.12.2021)

Portanto, ao que dispõe o dispositivo 5.1.10 do edital prevê a possibilidade de substituir em caso de indisponibilidade de artistas na data, desde que constante da lista, o que é o caso, desconsiderar tais fatos, pode ensejar violação irreparável ao direito do Recorrente.

De acordo com Marçal Justen Filho, renomado jurista na área de licitações e contratos administrativos, "**a exigência de documentos ou informações que extrapolem os limites fixados no edital ou no instrumento convocatório configura violação do princípio da legalidade**" (Curso de Direito Administrativo, 2017, p. 854).

Além disso, a Lei de Licitações nº 8.666/93 prevê em seu artigo 3º, caput, que a licitação deve ser processada e julgada com observância dos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. **Assim, qualquer exigência de documentos ou informações que não estejam previstas no edital pode ser considerada violação a esses princípios, e, portanto, passível de impugnação.**

Frente ao exposto, **a apresentação da carta de disponibilidade da banda Paralamas do Sucesso seria suficiente para justificar a inclusão da banda como uma opção viável para o terceiro dia do evento**, considerando a sua reconhecida notoriedade e influência no cenário da música nacional.

Outro ponto que não há como contestar é a carreira construída no Brasil, visto que possuem premiações nacionais e internacionais, tais como:

- **Grammy Latino**
- **Prêmio Multishow de Música Brasileira**
- **Video Music Brasil**
- **Troféu Imprensa**
- **Prêmio da Música Brasileira**

[Fonte https://pt.wikipedia.org/wiki/Os_Paralamas_do_Sucesso#Prêmios]

Ora, uma banda que possui Grammy Latino, não pode ser considerada uma banda de destaque nacional? Adjunto dos inúmeros outros prêmios e a sólida carreira a nível brasileiro, pode-se considerar incontestável tal argumento.

Portanto, é possível argumentar que a pregoeira agiu de forma equivocada ao considerar a banda como não nacional, uma vez que tal conclusão não encontra suporte na legislação aplicável nem nos termos do próprio edital.

Diante do exposto, verifica-se que é claramente possível a inclusão da banda Paralamas do Sucesso como uma atração nacional no terceiro dia do evento, estando plenamente de acordo com o edital e com as práticas adotadas pela Recorrente.

Além disso, a banda Paralamas do Sucesso é uma banda reconhecida nacionalmente e sua inclusão como atração nacional no evento é justificada como a medida cabível.

IV – DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO**, para:

- a) Que a decisão seja reformada em sua integralidade, considerando a Banda Paralamas do Sucesso como apta para figurar no palco de sábado no terceiro dia de evento, **sendo considerada como banda nacional**;
- b) Que seja reformada a decisão aqui acatada para o fim de corrigir a classificação das propostas, **considerando como vencedora**, a empresa **MANOEL JOAO FRANCISCO**

27 MJ

FILHO, ou que, assim não o fazendo, que faça subir o presente recurso, devidamente informado, com as presentes razões para a autoridade superior a fim de que profira decisão definitiva na instância administrativa.

Nestes termos, pede deferimento.

São Joaquim, 18 de abril de 2023.

MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO
RECORRENTE

RÔMULO FRANCISCO HENDGES DOS SANTOS
ADVOGADO
OAB/SC 67.437

ANEXO I - ATA DE REUNIÃO 31/03/2023



ATA DE REUNIÃO DA CCO 23ª FESTA NACIONAL DA MAÇÃ

Aos dias vinte e sete de março de dois mil e vinte e três, reuniram-se no gabinete do prefeito reuniram-se a C.C.O Comissão Central Organizadora da 23ª Festa Nacional da Maçã, para tratativas desta edição, com a apresentação do Edital para encaminhamentos ao Departamento de Compras para abertura de processo licitatório. A reunião foi iniciada pelo Prefeito Municipal Giovani Nunes e a Secretária Municipal do Turismo, a secretária mencionou a importância do evento para o município e região, também foi discutido a disposição dos estandes no Parque Nacional da Maçã e a pré- programação desta edição com o retorno do concurso nacional da maçã, exposições de vinhos, queijos, mel, frescal, goiaba serrana, ovinos e bovinos. Em seguida passou-se a palavra ao Consultor Jurídico Sr Lucas Silva apresentou o edital o qual tem valor global de R\$: 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Passou-se a tratar das opções dos shows nacionais, regionais e locais durante a realização da 23ª Festa Nacional da Maçã 2023.

As atrações artísticas nacionais, regionais e locais deverão ser:

1º dia Quinta-feira: Rick & Renner, Gustavo Lima, Cabaré, Ana Castela, César Menotti & Fabiano, João Bosco & Vinícius, Zé Neto & Cristiano, Zé Felipe, Diego & Vitor Hugo, Bruno & Barreto, Henrique & Juliano, Bruno e Marrone.

2º dia Sexta-feira da Tradição: Gustavo Lima, Cabaré, Raça Negra, Henrique e Juliano, Zé Neto & Cristiano, Zé Felipe, Diego & Vitor Hugo, Matheus & Kauan, Barões da Pisadinha, Bruno e Marrone.

Obs: Show Pop Rock antes do Show Nacional: Biquini Cavado, Irã, Capital Inicial, Roupas Nova, Paralamas do Sucesso, Raimundos, Nando Reis, Titãs, Zé Ramalho, Humberto Gessinger, Jota Quest

3º dia: Sábado: Bruno e Marrone, Cabaré, Raça Negra, Henrique & Juliano, Zé Neto & Cristiano, Zé Felipe, Diego e Vitor Hugo, Gustavo Lima, Matheus & Kauan, Simone Mendes, Jorge & Mateus, João Bosco & Vinícius, Alok, Leonardo.

Letícia ...



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

4º dia Domingo da Família: Cabaré, Henrique & Juliano, Zé Neto & Cristiano, João Bosco & Vinicius, Zé Felipe, Diego & Vitor Hugo, Gustavo Lima, Matheus & Kauan, Simone Mendes, Wesley Safadão, Bruno e Marrone.

As atrações locais/regionais deverão ser contratadas pela licitante vencedora dentre as opções a seguir listadas:

Locais: Zando, Martinez e Diana, Seiferts, Grupo Rédea Solta, Jean Luca, Zé Henrique, Alcione e Alcionei, Grupo Dakele Jeito, Alexandre Corrêa, Filhas do Velho, Sarah e Douglas, Banda Opala, Quarteto Ateliê da Música, Coral Vozes de Altitude, The Zorden, Trio Malbec, Ubiratan, Terra Vista, Destaques do Festival Municipal da Canção e convidados.

Regionais – Rick & Renner, Padre Alessandro Campos, Bia Socek, Os Serranos, Sorriso Lindo, Os Monarcas, Tchê Garotos, Tchê Chaleira, Musical San Francisco, Karisma, Corpo e Alma, Rainha, Musical Terceira Dimensão, Tchê Barbaridade, Grupo Bailaço, Grupo Manotaço, Tchê Guri, Grupo os Monarcas.

PRÉ- PROGRAMAÇÃO EDIÇÃO 2023.

LOCAL	HORÁRIO	ATRAÇÃO
07 de setembro de 2023– Quinta-feira		
Centro da Cidade	15h	Desfile Oficial de Abertura
Parque Nacional da Maçã	17h	Abertura dos Portões
	18h as 22h	Expo Feira
Pavilhão Nacional da Maçã	18h	Abertura do Museu da Festa Nacional da Maçã
		Abertura da Expo Feira
		Abertura da 3ª Mostra Joaquinense dos Vinhos Finos de Altitude

5



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

	20h	Mostra Nacional da Maçã Mostra Regional da Qualidade do Queijo Artesanal Serrano
Pavilhão I	18h as 22h	Feira de Artesanato – EXPONEVE
Pavilhão II	18h as 22h	Expo Feira De Gado – ARCS
Pavilhão III	18h as 22h	Mostra Núcleo de Ovinocultores da ACISJO
Pavilhão III	18h as 22h	Expo Feira de Cavalos Crioulos – ARCS
Palco Gala	19 h	Cerimônia Oficial de Abertura da 23ª Festa Nacional da Maçã
Rancho Verde	21h	Jantar para Autoridades – Somente Convidados
	21h	Show Musical Municipal
	Palco Gala 22h 00h30	Show Musical Regional
Arena Fuji	23h	Show Nacional (conforme anexo XVIII)
08 de setembro de 2023 – Sexta-Feira da Tradição		
Parque Nacional da Maçã	09h	Abertura dos Portões
CTG Minuano Catarinense	10h	Rodeio Nacional Crioulo
Pavilhão da Maçã	10h as 22h	Expo Feira
		Museu da Festa Nacional da Maçã
		3ª Mostra Joaquinense dos Vinhos Finos de Altitude
		Mostra Nacional da Maçã
Pavilhão da Maçã	20h	Mostra Regional da Qualidade do Queijo Artesanal Serrano
		Premiação do 1º Concurso do IG da Maçã Fuji de São Joaquim
Pavilhão I	10h as 22h	Feira de Artesanato – EXPONEVE

Exibição numerada de acordo com o edital



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

Pavilhão II	10h as 22h	Expo Feira De Gado – ARCS
Pavilhão III	10h as 22h	Mostra Núcleo de Ovinocultores da ACISJO
Pavilhão III	10h as 22h	Expo Feira de Cavalos Crioulos – ARCS
Palco Gala	14h as 23h	Atrações Culturais Municipais
	14h	Apresentação de Invernadas Artísticas dos CTGs
	17h	Show Musical Municipal
	18h	Show Musical Municipal
	20h	Show Musical Municipal
	21h	Show Musical Regional
Arena Fuji	22h	Show Musical Gaúcho ou Nativista (conforme Sugestões Anexo)
	00h00	Show Musical Abertura
	00h30min	Show Nacional (conforme Anexo)

LOCAL	HORÁRIO	ATRAÇÃO
09 de setembro de 2023 - Sábado		
Parque Nacional da Maçã	09h	Abertura dos Portões
Camping Parque Nacional da Maçã	13h	Abertura da Expo Feira 4ª Exposição Incentivo a Primavera Crioula- NCCCCN
Pavilhão Nacional da Maçã	18h as 22h	Expo Feira
		Museu da Festa Nacional da Maçã
	18h	Abertura da Expo Feira
		3ª Mostra Joaquinense dos Vinhos Finos de Altitude
		Mostra Nacional da Maçã



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

		Mostra Regional da Qualidade do Queijo Artesanal Serrano
Pavilhão I	18h às 22h	Feira de Artesanato – EXPONEVE
Pavilhão II	18h às 22h	Expo Feira De Gado – ARCS
Pavilhão III	18h às 22h	Mostra Núcleo de Ovinocultores da ACISJO
Pavilhão III	18h às 22h	Expo Feira de Cavalos Crioulos – ARCS
CTG Minuano Catarinense	9h às 23h	Concurso Cultural de Invernadas
Palco Gala	18h	Shows Musicais Municipais
	21h	Show Musical Regional
Arena Fuji	23h	Show Musical abertura
	23h	Show Nacional conforme sugestões no Anexo XVIII
10 de setembro de 2023 – Domingo da Família		
Parque Nacional da Maçã	09h	Abertura dos Portões
Palco Gala	10h	Missa Crioula
CTG Minuano Catarinense	12h	Rodeio Nacional Crioulo
Pavilhão da Maçã	10h às 22h	Expo Feira
		Museu da Festa Nacional da Maçã
		3ª Mostra Joaquinense dos Vinhos Finos de Altitude
		Mostra Nacional da Maçã
		Mostra Regional da Qualidade do Queijo Artesanal Serrano
Pavilhão I	10h às 22h	Feira de Artesanato – EXPONEVE

[Handwritten signatures and scribbles are present around the table, including a large signature at the bottom center and several smaller ones on the left and right sides.]



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

Pavilhão II	10h às 22h	Expo Feira De Gado – ARCS
Pavilhão III	10h às 22h	Mostra Núcleo de ovinocultores da ACISJO
Pavilhão III	10h às 22h	Expo Feira de Cavalos Crioulos – ARCS
CTG Minuano Catarinense	09h às 23h	Concurso Cultural Invernadas
Palco Gala	14h às 23h	Atrações Culturais
		Show Musical Infantil
	14h	
	16h	Apresentação da Invernada CTG Raízes do Tempo e CTG Minuano Catarinense. Apresentação da Invernada Artística Convidada
	18h	Show Musical Municipal
	19h	Show Musical Municipal
	21h	Show Musical Regional
	20h	Show Musical Abertura
Arena Fuji	21h30min	Show Nacional de Encerramento da 23ª Festa Nacional da Maçã conforme sugestões no Anexo XVIII
	23h30min	Show Pirotécnico de Encerramento

[Handwritten signatures and initials]

Edson Nunes de Souza




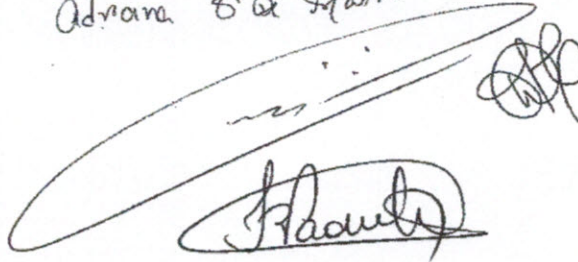
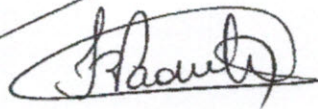
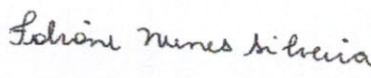




HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PARQUE NACIONAL DA MAÇÃ

DATA	HORÁRIO ABERTURA PORTÕES	HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES	HORÁRIO DE SAÍDA DO PARQUE
07/09/2022 - quinta-feira	09h	03h	05h
08/09/2022 - sexta-feira	09h	03h	05h
09/09/2022 - sábado	09h	03h	05h
10/09/2022 - domingo	09h	01h	03h

A referida programação poderá sofrer alterações desde que prevenidas previamente definidas e aprovadas pela C.C.O Comissão Central Organizadora da 23ª Festa Nacional da Maçã de acordo com os Decretos nº 106/2023 e 107/2023.

Nada mais havendo ser tratado, eu Fabiano Padilha designado para secretariar a presente reunião, redigi a presente ata que segue assinada por mim e demais presentes.

ANEXO II - CARTA DE DISPONIBILIDADE DA BANDA PARALAMAS DO SUCESSO



DECLARAÇÃO DE RESERVA DE DATA

A empresa MANGABA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.729.005/0001-73, com sede na Rua Visconde de Pirajá, 414 Sala 1201 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ, CEP 22410.002, detentora da exclusividade do artista OS PARALAMAS DO SUCESSO, vem através desta declarar para a empresa MANOEL JOÃO FRANCISCOS FILHO EPP (Tendas Itajaí), inscrita no CNPJ: 24.879.794/0001-73, que o artista possui agenda disponível para realização de um show na cidade de São Joaquim - SC, na Festa Nacional da Maçã, na data 09/09/2023 (sábado), às 22 horas.

Esta declaração de disponibilidade não significa a reserva da data, que permanecerá disponível até que haja a efetiva contratação por instrumento competente.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmo a presente declaração.

- Rio de Janeiro, 14 de abril de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. Fortes".

José de Andrade Fortes
Mangaba Produções Artísticas Ltda CNPJ: 05.729.005/0001-73

ANEXO III - ATA DE REUNIÃO 17/04/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

Página 1 de 1
PREGÃO PRESENCIAL

24/2023

Nº Processo: 47/2023
Data Processo: 29/03/2023

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2023

Aberto o processo nº 47/2023, em 29/03/2023, a Prefeitura Municipal de São Joaquim, os Membros da Comissão de Licitação e os membros da Comissão de Apoio e Representantes das Empresas, para a modalidade PREGÃO PRESENCIAL destinado a CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA NA PRESTAR OS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS, PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 2ª FESTA NACIONAL DA MAÇÃ, A SER REALIZADA NOS DIAS 07, 08, 09 E 10 DE JUNHO DE 2023, NO PARQUE MUNICIPAL DA MAÇÃ GERALDO JOSÉ CORAL, COM FORNECIMENTO DAS COZIDAS E EQUIPAMENTOS, MATERIAL GRÁFICO, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DIVULGAÇÃO E PRODUÇÃO E GRAVADO DOS SHOWS E DEMONSTRAÇÕES DESCRITOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO
CNPJ: 06.905.405/0001-13

24.879.794.0001-73

42.214.815.0001-13

Inicialmente procedeu-se a leitura e teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ocasião de entrada e rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

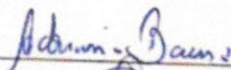
DIANTE DO PRAZO DE DETERMINADOS NO PREÂMBULO DESSE EDITAL, REUNIRAM-SE NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM A PREGOEIRA, EQUIPE DE APOIO E REPRESENTANTES DAS EMPRESAS, PARA A REALIZAÇÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DESSE PREGÃO PRESENCIAL. INICIALMENTE FORAM CONFERIDOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES, SENDO CONSTATADO QUE TODOS OS REPRESENTANTES RESULTARAM CREDENCIADOS. EM SEQUÊNCIA, FORAM ABERTOS OS ENVELOPES DE PROPOSTAS E EFETUADAS AS DEVIDAS CONFERÊNCIAS. CONSTATOU-SE QUE AMBAS AS EMPRESAS DEIXARAM DE APRESENTAR DOCUMENTO ASSINADO PELO RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA SUGERIDO, DE ACORDO COM O ANEXO XVII, COMPROVANDO A DISPONIBILIDADE DA DATA EM QUESTÃO (ITEM 5.1.9 DO EDITAL) REFERENTE AO TERCEIRO DIA DA 23ª FESTA NACIONAL DA MAÇÃ. O REPRESENTANTE DA EMPRESA UGIONE SHOWS LTDA, ALEGOU QUE NENHUM DOS ARTISTAS LISTADOS NO ANEXO XVII DESSE EDITAL POSSUEM DISPONIBILIDADE PARA SEUS TRABALHOS. A EMPRESA MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO APRESENTOU PARA A DATA EM QUESTÃO SOMENTE O SHOW "OS KARABUMAS DO SUCESSO", DEIXANDO DE APRESENTAR O SHOW NACIONAL, PELO MESMO MOTIVO DA EMPRESA UGIONE SHOWS. A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO RESSALTAM QUE O ITEM 5.1.10 DO EDITAL, PREVÊ QUE O SHOW PODERÁ SER SUBSTITUÍDO POR OUTRO, DESDE QUE ESTEJA LISTADO EM QUAISQUER OUTRO DIA, ENQUANTO O FINAL DA REDAÇÃO DESSE ITEM É CLARO QUE O MESMO SOMENTE SERÁ APLICADO EM CASO DE FALTA DE ARTISTAS ARTÍSTICAS NACIONAIS. DESTA FORMA A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DECIDEM POR TORNAR A LICITAÇÃO FRACASSADA, POIS, OS LICITANTES NÃO ATENDERAM AOS REQUISITOS DESCRITOS NO EDITAL. AS EMPRESAS PARTICIPANTES MANIFESTARAM INTENÇÃO DE RECURSO, REFERENTE A SUA DESCLASSIFICAÇÃO. AS EMPRESAS TEM O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAREM SUAS RAZÕES, SEM MAIS SE ENQUANTO A SESSÃO.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

ADRIANA BAESSO
PREGOEIRA

JAISON COMIN LIMA
SECRETÁRIO

Virgilio Cardoso Boizem
MEMBRO







Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Recurso Pregao.docx-2.pdf


Documento número #4a18bed8-df99-4654-b1c7-53bf57f221c3

Hash do documento original (SHA256): 928a749ae948548f69b08bd64f95cc2c7468170367d8cc7cd0603e46b917119c

Hash do PAdES (SHA256): 49797f748d80280add1bf5dad73d4b16b1e73452cac07efe569a81b94c354a3b

Assinaturas

1 assinatura digital e 1 assinatura eletrônica

-  **Manoel Joao Francisco Filho**
CPF: 388.355.419-72
Assinou para homologar em 19 abr 2023 às 09:40:16
Emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 abr 2024
-  **Romulo Francisco Hendges dos Santos**
CPF: 035.922.910-76
Assinou para homologar em 18 abr 2023 às 20:37:00

Log

- 18 abr 2023, 20:32:16 Operador com email romulofranciscohendges@gmail.com na Conta 4ff04deb-4f35-4931-8bda-701ae15d1527 criou este documento número 4a18bed8-df99-4654-b1c7-53bf57f221c3. Data limite para assinatura do documento: 18 de maio de 2023 (20:26). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 abr 2023, 20:32:33 Operador com email romulofranciscohendges@gmail.com na Conta 4ff04deb-4f35-4931-8bda-701ae15d1527 adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@tendasitajai.com.br para assinar para homologar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Manoel Joao Francisco Filho e CPF 388.355.419-72.
- 18 abr 2023, 20:32:33 Operador com email romulofranciscohendges@gmail.com na Conta 4ff04deb-4f35-4931-8bda-701ae15d1527 adicionou à Lista de Assinatura: romulofranciscohendges@gmail.com para assinar para homologar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Romulo Francisco Hendges dos Santos e CPF 035.922.910-76.
- 18 abr 2023, 20:32:33 Operador com email romulofranciscohendges@gmail.com na Conta 4ff04deb-4f35-4931-8bda-701ae15d1527 adicionou o signatário financeiro@tendasitajai.com.br para assinar para homologar e rubricar todas as páginas.
- 18 abr 2023, 20:32:33 Operador com email romulofranciscohendges@gmail.com na Conta 4ff04deb-4f35-4931-8bda-701ae15d1527 adicionou o signatário romulofranciscohendges@gmail.com para assinar para homologar e rubricar todas as páginas.

- 18 abr 2023, 20:37:00 Romulo Francisco Hendges dos Santos assinou para homologar. Pontos de autenticação: Token via E-mail romulofranciscohendges@gmail.com. CPF informado: 035.922.910-76. Rubricou todas as páginas. IP: 131.72.144.6. Componente de assinatura versão 1.484.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 abr 2023, 09:40:16 Manoel Joao Francisco Filho assinou para homologar. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-CPF. CPF informado: 388.355.419-72. Rubricou todas as páginas. IP: 177.69.7.161. Componente de assinatura versão 1.484.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 abr 2023, 09:40:17 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4a18bed8-df99-4654-b1c7-53bf57f221c3.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4a18bed8-df99-4654-b1c7-53bf57f221c3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.